



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

A **Câmara Municipal de Itamarati de Minas**, torna pública a realização de processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e convida os interessados para apresentarem “**Propostas Adicionais**”.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na implementação dos serviços em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, em atendimento às demandas da Câmara Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de **R\$2.024,00** (dois mil e vinte quatro reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 27/07/2026

Até 30/07/2026 às 8h.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

DA PARTICIPAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTAS

As empresas interessadas deverão estar de acordo o conteúdo do Formulário de Demanda Simplificado e enviar suas propostas, conforme especificado, para contratacao@camaraitamarati.mg.gov.br, nas condições e prazo estipulados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

FORMULÁRIO DE DEMANDA SIMPLIFICADO

Processo Administrativo Nº 004/2026

JÚBER CÉLIO BARBOSA RODIGUES, Presidente da Câmara Municipal, solicita a abertura de processo para aquisição e/ou contratação dos itens ou serviços descritos abaixo, na forma que melhor atender a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas desta Casa de Leis:

☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL PERMANENTE ☒ SERVIÇOS ☐ OBRA

Objeto: Contratação de empresa especializada na implementação dos serviços em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, em atendimento às demandas da Câmara Municipal. **Cód. PCA: 017**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Único	Contratação de empresa especializada na implementação dos serviços em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, em atendimento às demandas da Câmara Municipal.	01	R\$2.024,00	R\$2.024,00

VALOR DA MENOR PROPOSTA: R\$ 2.024 (dois mil e vinte e quatro reais)

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO

Esta contratação visa atender as necessidades de continuidade dos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional prestados à Câmara Municipal, visto que o contrato com a atual prestadora dos serviços está próximo de seu fim. Compete a Câmara Municipal cumprir com as exigências das normas e leis trabalhistas, principalmente, no que se refere a relação entre saúde do trabalhador e seu trabalho, com o objetivo de prevenir doenças e acidentes, promovendo a segurança e a qualidade de vida dos agentes públicos, de modo que o desempenho de suas funções não represente risco algum para sua saúde física e mental.

Ressalta-se que a saúde ocupacional não se limita aos aspectos físicos, abrangendo também a saúde psicológica e mental dos servidores. A Norma Regulamentadora nº 1 (NR-01), atualizada recentemente pela Portaria MTP nº 1.419/2024, passou a exigir expressamente que as empresas e órgãos públicos identifiquem, avaliem e gerenciem os riscos psicossociais no ambiente de trabalho, dentro do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), considerando fatores como sobrecarga de trabalho, assédio moral, estresse ocupacional e demais condições que possam comprometer o bem-estar psíquico dos agentes públicos. Diante dessa nova exigência legal, a contratação de empresa especializada torna-se ainda mais necessária, de modo a assegurar não apenas o acompanhamento da saúde física, mas também o acompanhamento e a prevenção voltados à saúde mental dos servidores.

A assistência de empresa do ramo supracitado representa elemento essencial ao alcance desse objetivo. Diante do exposto, a contratação deverá ser realizada com empresa especializada, registrada nos órgãos competentes, com posto de atendimento localizado em um dos municípios limítrofes à Itamarati de Minas, cuja capacidade técnica deverá ser reconhecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado da região.

A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica e dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

I. A licitante deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos de Classe e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registro de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classe. Para a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, a licitante deverá comprovar que a empresa está registrada e em plena regularidade no conselho de classe correspondente, nos seguintes termos:

- a) **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** - Certidão de registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, devidamente registrada para Área de Engenharia e Segurança do Trabalho.
- b) **MEDICINA DO TRABALHO:** - Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Jurídica emitida pelo CRM da jurisdição em que está sediada a empresa, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão de habilitação.

II. Quanto aos profissionais envolvidos:

- a) **ENGENHEIRO DO TRABALHO:** Certidão de Registro de Pessoa Física emitido pelo CREA, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Engenharia e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
- b) **MÉDICO DO TRABALHO:** Certificado de Regularidade de Registro ou Inscrição para Pessoa Física emitido pelo CRM, em plena vigência e regularidade na data de realização da sessão, com titulação em Medicina e especialização em Medicina do Trabalho.
- c) **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:** Comprovante de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em plena vigência e regularidade na data de abertura deste processo licitatório.

O valor estimado da contratação, obtido pela correção do valor do último contrato, possui caráter meramente referencial e destina-se exclusivamente à definição da disponibilidade orçamentária e à análise da vantajosidade das propostas eventualmente apresentadas, prevalecendo, para fins de contratação, o menor preço obtido no procedimento de seleção.

O critério de julgamento e escolha da proposta mais vantajosa será o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

As empresas interessadas deverão estar cientes do conteúdo deste formulário, competindo à vencedora do certame, apresentar todas declarações e a documentação de regularidade jurídica e fiscal de acordo com a Lei 14.133/2021, a serem solicitadas pela Contratante.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

- I. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, destinados aos agentes públicos da Câmara Municipal de Itamarati de Minas, conforme especificações e exigências técnicas constantes deste instrumento.
- II. A prestação dos serviços será realizada de forma continuada, durante toda a vigência contratual, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, compreendendo as ações de acompanhamento, prevenção e gestão de riscos ocupacionais, físicos e psicossociais, exigidas pela legislação trabalhista vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

- III. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, conforme especificado nos requisitos de qualificação técnica deste processo.
- IV. Os serviços prestados deverão observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-01, quanto à identificação, avaliação e gestão de riscos ocupacionais e psicossociais, bem como as demais normas aplicáveis à Engenharia de Segurança do Trabalho e à Medicina Ocupacional.
- V. A contratada deverá manter capacidade técnica e operacional suficiente para atender regularmente às demandas da Administração durante toda a execução contratual, inclusive quanto à disponibilidade dos profissionais exigidos.
- VI. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, com deficiência na documentação de responsabilidade técnica, ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, validade ou conformidade legal.
- VII. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Câmara Municipal poderá recusar o serviço prestado, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua correção ou refazimento imediato, sem qualquer custo adicional para a Administração.
- VIII. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, que impossibilitem temporariamente a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar previamente a Administração, para definição das medidas cabíveis.
- IX. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo I, contendo todos os dados de identificação da empresa e de seu representante legal, devidamente preenchidos, assinados e encaminhados em formato PDF para o endereço eletrônico contratacao@camaraitamarati.mg.gov.br, dentro do prazo estabelecido no Aviso de Contratação.
- X. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações do objeto e os requisitos de habilitação técnica previstos no processo.
- XI. Em caso de empate entre propostas válidas, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- XII. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo II.
- XIII. As proponentes deverão apresentar a Declaração Consolidada conforme modelo do Anexo III.
- XIV. Após a classificação da proposta mais vantajosa, a Câmara Municipal poderá solicitar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigida, os quais deverão ser encaminhados pela empresa vencedora no prazo estabelecido na solicitação.
- XV. A execução dos serviços deverá observar integralmente as Normas Regulamentadoras e demais normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, sendo a contratada integralmente responsável pela qualidade técnica e legalidade dos serviços prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

- XVI. O pagamento para esta contratação será efetuado em parcela única após a elaboração e entrega dos laudos e documentos necessários ao início da implementação dos programas em atendimento às normas vigentes sobre Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional.
- XVII. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao período faturado, condicionado ao atesto do fiscal do contrato de que trata o item anterior.
- XVIII. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços efetivamente prestados durante o período de faturamento, observando a correspondência com o atesto emitido pelo fiscal do contrato.
- XIX. O quantitativo e a periodicidade dos serviços informados neste processo constituem mera estimativa, podendo ocorrer variação para mais ou para menos, conforme a efetiva necessidade administrativa, sem que isso gere direito à indenização, compensação ou reajuste automático em favor da contratada.
- XX. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, caracterizando-se o objeto como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinar à manutenção de atividade administrativa decorrente de necessidade permanente da Câmara Municipal.
- XXI. O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, por períodos de até 12 (doze) meses a cada prorrogação, respeitado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:
- a) haja previsão expressa desta possibilidade no instrumento de contratação;
 - b) a autoridade competente ateste, no início de cada exercício financeiro e por ocasião de cada prorrogação, que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
 - c) seja comprovada, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
 - d) inexista óbice à continuidade da execução, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência, contado da data de aniversário do ajuste.
- XXII. Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se como data-base a data do orçamento estimado que serviu de referência à contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação do reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da referida data-base.
- XXIII. A eventual prorrogação não implicará obrigação de manutenção integral das condições originalmente contratadas, permanecendo a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Câmara Municipal e à demonstração renovada de vantajosidade econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

XXIV.O presente procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 001/2023 da Câmara Municipal de Itamarati de Minas e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

As despesas ocorrerão pela seguinte dotação:

1-1-01.031.101.4.0002 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.05 – Serviços de Técnicos Profissionais

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá implementar durante doze meses os serviços conforme descritos abaixo:

1 - Da Saúde:

- a) Elaboração do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR 7;
- b) Relatório anual;
- c) Coordenação de PCMSO;
- d) Campanha de Vacinação (Controle de campanha de vacinação);
- e) Controle de absenteísmo;
- f) Controle de convocação dos funcionários para exames médicos ocupacionais;
- g) Relatórios Gerenciais
- h) Relatório Anual;
- i) Implantação do Plano de Ação de Saúde conforme NR 07;

2 - Da Segurança:

- a) Elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais;
- b) Acompanhamento na Implantação do PGR;
- c) Indicação da característica técnica dos Equipamentos de Proteção Individual, Coletiva e ambiental
- d) Descrição de cargos e recomendações de EPI - Equipamentos de Proteção Individual, para cada cargo e/ou função;
- e) Análise de riscos do Levantamento Ambiental qualitativo e quantitativo
- f) APR – Análise Preliminar de Riscos;
- g) Cronograma de Atividades
- h) Plano de Ação Corretiva
- i) Elaboração do LTCAT Individual - Levantamento Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- j) Dimensionamento de extintores;
- k) Relatórios Gerenciais.
- l) Elaboração do PPP (Perfil Profissiográfico previdenciário);



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

3 - Do Levantamento Ambiental:

- a) Elaboração do Levantamento Ambiental para caracterização ou não dos percentuais de insalubridade e periculosidade conforme NR15 e NR16;
- b) Estudos e projetos para eliminação ou neutralização da Insalubridade;
- c) Recomendações de proposição de medidas de controle, para neutralizar e/ou eliminar a insalubridade e/ou a periculosidade em todos os setores e sub- setores da Empresa;
- d) Sugestões para adequação de máquinas e equipamentos para neutralização de dos agentes insalubres e perigosos;

4 - E-SOCIAL

- a) E-SOCIAL (controle, liberação e envio dos arquivos para e-Social das tabelas: S2210-CAT, S2220- ASOs (monitoramento da saúde do trabalhador) e o S2240 – Fatores de Riscos.

5 - DO ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

- I. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.
- II. Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.
- III. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.
- IV. Dosimetria de ruído de jornada inteira (mínimo de 7 horas por dia), nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco em nível elevado. Os demais ambientes que, pela avaliação qualitativa apresentarem este risco, mas que o nível de pressão sonora não caracterize uma situação que possa levar a perda auditiva pode-se medir o ruído com decibelímetro;
- V. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos;
- VI. Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;
- VII. Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periclitado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;
- VIII. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA, PCMSO e LTCAT;
- IX. Elaboração dos laudos médicos do ASO com responsabilidade técnica;
- X. Deslocar, em data previamente agendada, a equipe e os equipamentos necessários para a realização de ASO dos agentes públicos na sede da Câmara Municipal;
- XI. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- XII. Responsabilizar-se por todo transporte relacionado com o objeto contratual, sem ônus adicional para a contratante.
- XIII. Informar à fiscalização da Câmara Municipal de Itamarati de Minas a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

XIV. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus servidores na execução do contrato. Prover os serviços do Objeto contratado com pessoal adequado, capacitado, devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe (tais como CREA - Engenheiro do Trabalho, MTE – Técnico em segurança do Trabalho; CRM – Médico do trabalho) nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica e a confiabilidade que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

DOS ANEXOS

Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;
- b) ANEXO II - Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026				JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL			
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:					CNPJ:		
ENDEREÇO:				Nº:	BAIRRO:		
CIDADE/UF:		CEP:	TEL.:		E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:			CPF:		RG:		TEL:
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO			UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração do PGR - Programa de gerenciamento de Riscos Ocupacionais: Deverá ser elaborado de acordo com a nova Norma Regulamentadora 01 - NR 01, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024, contemplando a identificação, avaliação e gestão dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho. A empresa contratada deverá realizar visita técnica presencial às dependências da contratante para levantamento das condições reais de trabalho, avaliação dos ambientes, processos e atividades desempenhadas, abrangendo os riscos inerentes às funções exercidas, bem como realizar as verificações necessárias ao atendimento da NR-01. O PGR deverá ser entregue em formato impresso e digital.			SERVIÇO	01	R\$0,00	R\$0,00
02	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de controle Médico de saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a nova NR-07, portaria SEPRT n.6734, de março de 2020, incluindo monitoramento de saúde mental nos exames ocupacionais sempre que o PGR identificar fatores de risco psicossocial.			SERVIÇO	01	R\$0,00	R\$0,00
03	Elaboração do Laudo Técnico das condições Ambientais do trabalho (LTCAT/Laudo previdenciário) de acordo com os cargos e funções,			SERVIÇO	01	R\$0,00	R\$0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

	em cumprimento de legislação previdenciária para concessão de aposentadoria especial de acordo com a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº. 3048/99 Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015 e 128/2022.				
04	Gestão e emissão do PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário, gerado eletronicamente a partir dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (S-2240) transmitidos ao eSocial, nos termos da Portaria MTP nº 313/2021 e nº 1.010/2021, disponibilizado via Meu INSS, sempre que necessário para qualquer um dos cinco servidores ou nove vereadores.	SERVIÇO	14	R\$0,00	R\$0,00
05	Transmissão de arquivos do e-Social relativos aos dados de Segurança e Saúde do Trabalhador (SST) conforme prazos e exigências legais dos eventos e tabelas de segurança e saúde do trabalho.	SERVIÇO	01	R\$0,00	R\$0,00
				VALOR TOTAL: R\$ 0,00	

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

DECLARO que conheço o conteúdo do Formulário Simplificado de Demanda nº 004/2026 e **ESTOU DE ACORDO** com seu conteúdo, sendo esta proposta relativa à prestação dos serviços que menciona.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

Eu _____, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa (qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede no endereço _____, município _____/_____, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do Processo Administrativo Nº 004/2026, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. O preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- III. Está ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto;
- IV. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- V. Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Procedimento Administrativo e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- VI. Conhece os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, tendo ciência do tratamento favorecido às empresas aptas como estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- VII. Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- VIII. Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por esta Câmara Municipal, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- IX. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

- X. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- XI. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas;
- XII. o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: _____, e-mail: _____ Telefone: _____
- XIII. Nomeou e constituiu o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.
- XIV. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).
- Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- XV. possui conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____de _____de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
004/2026 AVISO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 003/2026

CONTRATO Nº 000/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS E A EMPRESA _____, SOB OS SEGUINTE TERMOS:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 02.349.350/0001-93, com sede na Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas/MG, CEP 36.788-000, neste ato representado por seu Presidente, **JÚBER CÉLIO BARBOSA RODRIGUES**, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, CEP _____,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº ____/2026, referente a dispensa nº ____/2026, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na implementação dos serviços em Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional, em atendimento às demandas da Câmara Municipal.

1.2 As especificações dos serviços estão dispostas no Formulário de Demanda Simplificado referência ao Processo Administrativo nº 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente contrato possui validade de 12 (doze) meses, contados a partir do mês subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$(_____), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADA que é parte integrante deste instrumento, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a elaboração e entrega dos laudos e documentos, início da implementação dos programas relacionados com realização do ASO Periódico dos vereadores e servidores na sede da Câmara Municipal em data previamente agendada, mediante a apresentação de Nota Fiscal referente a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2. A contratada deverá executar o objeto deste procedimento administrativo, obedecendo às especificações neste instrumento e seus anexos, mantendo profissionais devidamente habilitados para orientar e executar o objeto, bem como, manter os equipamentos necessários à sua execução em perfeitas condições de uso.

3.3. Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

3.3.1. Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

3.3.2. Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

3.3.3. Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

3.3.4. Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

3.4. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos no prazo e forma estipulados, desde que não haja impedimento legal para o fato.

4.2. Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

4.3. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período do contrato.

4.4. Compete ainda a Câmara:

a) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e, ainda, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

- b) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- c) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização ficará a cargo da contratante por servidor(es) ou empresa especialmente designado(s) para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2. A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

5.7. A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

5.8. A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

7.3. Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, caracterizando-se o objeto como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se destinar à manutenção de atividade administrativa decorrente de necessidade permanente da Câmara Municipal.

8.2. O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado, por períodos de até 12 (doze) meses a cada prorrogação, respeitado o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a) haja previsão expressa desta possibilidade no instrumento de contratação;
- b) a autoridade competente ateste, no início de cada exercício financeiro e por ocasião de cada prorrogação, que as condições e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- c) seja comprovada, a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- d) inexistir óbice à continuidade da execução, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o prazo mínimo de 2 (dois) meses de antecedência, contado da data de aniversário do ajuste.

8.3. Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se como data-base a data do orçamento estimado que serviu de referência à contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a aplicação do reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses contados da referida data-base.

8.4. A eventual prorrogação não implicará obrigação de manutenção integral das condições originalmente contratadas, permanecendo a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Câmara Municipal e à demonstração renovada de vantajosidade econômica.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

09.1. Fica eleito o foro da comarca de Cataguases/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ02.349.350/0001-93

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Av. Ricardo Zanela, nº 79, centro, Itamarati de Minas – MG CEP 36.788-000 TEL (32) 3452-1556

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, a não ser no que se refere à manutenção da rede interna da Câmara, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

10.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

10.3. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Itamarati de Minas-MG, ____de ____de 2026.

Júber Célio Barbosa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Representante Legal
Razão Social da Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02: